CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20220071

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES RÁPIDOS MOLECULARES (REAL TIME RT-PCR), SARS-COV-2, GRIPE E RSV

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª -Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II CONTRATO

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 9.ª-Penalidades

SECÇÃO V RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do cocontratante

SECÇÃO VI CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE FORNECIMENTO

Cláusula 13.ª- Local e prazo de entrega

Cláusula 14.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II PREÇO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª- Preço contratual

Cláusula 16.ª- Revisão de preços

SECÇÃO III PAGAMENTO

Cláusula 17.ª- Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.ª- Características Técnicas dos equipamentos

Cláusula 19.ª- Garantias do cocontratante

Cláusula 20.ª- Auto de receção

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 21.ª- Proteção de dados

SECÇÃO II SIGILO

Cláusula 22.ª- Obrigações de sigilo

SECÇÃO III COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações

SECÇÃO IV CONTAGEM DOS PRAZOS

Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos

SECÇÃO V LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável

SECÇÃO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª- Foro competente

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), **visa a aquisição de reagentes e consumíveis para a execução de testes rápidos moleculares (real time RT-PCR), SARS-COV-2, gripe e RSV**, a seguir identificados, a realizar em contexto de urgência no âmbito da COVID, com colocação de equipamentos em regime de comodato e disponibilização de solução global automatizada que integre a extração, amplificação de ácidos nucleicos e deteção, para a realização dos testes colocados a concurso, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos:

Lote	Posição	Designação dos testes	Quantidade de testes
Único	1	**TESTE RÁPIDO MOLECULAR (REAL TIME RT-PCR) SARS-COV-2, COM TEMPO DE RESPOSTA DE 30 MINUTOS**	2700
	2	**TESTE RÁPIDO MOLECULAR MULTIPLEX PCR SARS-COV-2 + GRIPE (Influenza A/B) + RSV**	700

2. A aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como “Reagentes de laboratório”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia,

n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é de **EUR 135.940,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, **sendo excluídas as propostas que o ultrapassem.**

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do CCP, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento, o preço.

SECÇÃO II
CONTRATO

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é **válido até 31 de dezembro de 2022** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

SECÇÃO III
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Instalação dos equipamentos;
b) Plano de formação e acompanhamento técnico para os novos equipamentos e implementação dos testes a concurso;
c) Entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
d) Cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;

e) Prestação de serviços de assistência técnica, através da disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo dar resposta imediata e apoio técnico sempre que solicitado;

f) Cada remessa de artigos requisitados deve ser acompanhada de guia de remessa ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda, discriminando quantidades, artigos, preços e validades.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da receção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

SECÇÃO IV
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do CCP, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, nomeadamente:

a) Em caso de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, regularizar a situação;
b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

SECÇÃO V
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 c) O aumento injustificado dos preços;
 d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I
LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE FORNECIMENTO

Cláusula 13.ª
Local e prazo de entrega

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Laboratório de Patologia Clínica do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da outorga do contrato de comodato, incluindo a formação, sendo previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71, a data da entrega.
2. Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514, Funchal, em morada melhor especificada na nota de encomenda.

Cláusula 14.ª
Horário de fornecimento

O fornecimento dos reagentes deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00, e fracionadamente, consoante as necessidades do contraente público.

SECÇÃO II
PREÇO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª
Revisão de preços

Os valores apresentados pelo adjudicatário vigorarão até ao *terminus* da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

SECÇÃO III
PAGAMENTO

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior**.

3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
4. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.ª
Características técnicas dos equipamentos

1. O sistema completo para a realização de testes rápidos moleculares a disponibilizar em regime de comodato pelo cocontratante deve possuir os seguintes requisitos:
 - PCR em tempo real para a identificação do SARS-CoV-2 (posição 1) e SARS-COV-2 + GRIPE (Influenza A/B) + RSV (posição 2);
 - Inclui a colocação de um sistema de PCR em tempo real, multimodular (mínimo 8 módulos independentes), com as características em seguida assinaladas:
 a) Tipo de amostra validada: zaragatoa nasofaríngea;
 b) Identificação de 2 alvos distintos para o agente SARS-CoV2, com obrigatoriedade de, pelo menos, um gene específico (posição 1);
 c) Sondas de identificação para múltiplas regiões do genoma viral ((posição 1);

d) Tempo para obtenção de resultados: ≈30 minutos;
e) Tempo de manipulação: inferior a 1 minuto;
f) Armazenamento a temperatura ambiente;
g) Reagentes em monoteste, com todos os reagentes integrados, incluindo controlos de processamento interno e de amostra;
h) Sistema fechado e isento de risco de contaminações cruzadas;
i) Teste com todos os passos automatizados, da extração à deteção, num único equipamento, sem necessidade de manipulação pelo utilizador (*1-step*);
j) *Software* interpretativo;
k) Pipeta de transferência da amostra (incluída).

2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, será celebrado entre o contraente público e o cocontratante um contrato de comodato, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento dos reagentes.

Cláusula 19.ª

Garantias do cocontratante

O cocontratante deve garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:

a) O prazo de validade alargado dos artigos, que deverá ser no mínimo de 10 meses, no momento da receção, excepto naqueles que, pelas suas caraterísticas particulares, necessitem de um período de validade diferente, que deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor. Todos os artigos que não possam ser utilizados dentro da validade deverão ser repostos com a validade adequada;
b) O fornecimento correto e adequado do material inerente a cada posição;
c) A estabilidade dos reagentes e consumíveis durante o período de tempo indicado na embalagem;
d) O fornecimento de reagentes, calibradores, controlos, soluções, diluentes, tubos/cuvetes, incluindo componentes pré-analíticos intra-laboratoriais (pontas e tubos para a transferência) e demais consumíveis analíticos apropriados e necessários à execução dos testes e ao desempenho dos equipamentos;
e) O transporte realizado por uma transportadora licenciada para a distribuição de Dispositivos Médicos que garanta a manutenção da cadeia de frio, se aplicável;
f) A ligação informática bidireccional ao LIS;

g) Plano de formação e acompanhamento técnico do(s) equipamento(s) e implementação dos testes a concurso;
h) Estabelecer, facultar e garantir o plano de manutenção preventiva dos equipamentos, sendo o programa mínimo de uma visita;
i) A manutenção preventiva remota (quando aplicável), de acordo com as condições técnicas necessárias à sua realização e em respeito pelas normas em vigor;
j) A implementação e substituição imediata dos testes, equipamentos ou *software* que, durante a vigência do contrato, sejam alvo de melhorias nas suas caraterísticas, designadamente no que diz respeito à sua sensibilidade, especificidade e desempenho, ou qualquer outra atualização tecnológica, devendo comunicar esse facto ao contraente público;
k) Monitorizar o desempenho dos testes ao longo do processo de utilização, através da análise de controlos internos e externos, através de organismo independente;
l) Em caso de avaria, apresentar um tempo de resposta não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação, sendo que, em caso de avaria persistente, deverá substituir o equipamento por outro idêntico, com tempo máximo de reposição da atividade normal até 72 (setenta e duas) horas;
m) A apresentação dos relatórios das intervenções efetuadas nos equipamentos, garantindo o cumprimento de exigências associadas a sistemas normativos de gestão da qualidade;
n) Todos os encargos decorrentes da assistência técnica dos equipamentos, nomeadamente os reagentes e consumíveis desperdiçados na manutenção preventiva e corretiva, os quais devem ser contabilizados e repostos;
o) Os encargos com os reagentes e consumíveis gastos sempre que se efetuem repetições de análises por avaria/bloqueio de um ou mais equipamentos, ou em situações de calibração inválida, em que a responsabilidade não possa ser atribuída ao operador.

Cláusula 20.ª

Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória dos equipamentos instalados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.

2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.
3. Com o *terminus* do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) do equipamento, a enviar ao adjudicatário.

PARTE IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I

PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 21.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SECÇÃO II

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SECÇÃO III

CONTAGEM DOS PRAZOS

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

SECÇÃO IV

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP.

SECÇÃO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.